



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR URBANO DE GALHOS, ARBUSTOS, FOLHAS E TRONCOS, A SER UTILIZADO NO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES, PARA USO COMO COMPOSTO ORGÂNICO NA AGRICULTURA, JARDINS, PAISAGISMO E HORTAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 0581/2017 - SEAPA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 39/2019, homologada em ____ DE _____ DE 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Este contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR URBANO DE GALHOS, ARBUSTOS, FOLHAS E TRONCOS, A SER UTILIZADO NO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES, PARA USO COMO COMPOSTO ORGÂNICO NA AGRICULTURA, JARDINS, PAISAGISMO E HORTAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 0581/2017 - SEAPA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.2.1) Fornecer os equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2.2) NORMAS DE FORNECIMENTO – A empresa contratada deverá realizar a entrega do equipamento no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação Pregão Presencial nº 39/2019;

2.2.2) Proposta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



2.2.3) Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____);

3.2 – A Contratada fica obrigada a entregar o equipamento da seguinte marca e modelo:

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1)- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Economico expedira autorização de fornecimento à Contratada, que deverá ser atendida no prazo maximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - A Contratada deverá realizar a entrega do equipamento na sede deste Municipio de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.03.04.122.0025.05.2023.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

a) realizar a entrega do equipamento no endereço mencionado neste termo, dentro do prazo previsto;

b) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os produtos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas;

c) Arcar com despesas decorrentes de transporte e de entrega do equipamento;

d) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;

f) Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- g) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Fronteira, bem como às disposições legais em vigor;
- j) substituir o produto, que no ato do recebimento por servidor responsável, seja constatado algum defeito ou não atendimento das especificações solicitadas, dentro do prazo previsto;
- k) assumir a garantia do equipamento, conforme item 7.4 deste termo de referência;
- l) proceder a entrega técnica do equipamento, sem custo adicional ao Município.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do equipamento, podendo realizar testes no bem fornecido, rejeitá-lo ou não.
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos equipamentos podendo para isso;

8.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;

8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1) Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

10.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

10.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

10.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ____ DE _____ DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
Contratante

Contratada